



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.782/2015

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Igreja Adventista, e dá outras providências.***

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel não edificado de forma retangular, medindo 15,00m de frente e de fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, com área de 450 m<sup>2</sup>. Tal imóvel será desmembrado da área institucional com 1.200m<sup>2</sup>, medindo 40,00m de frente e de fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, a qual está circundada pela Área Verde 01 do Loteamento Jardim Alvorada, Etapa I. Para fins de definição da área ora cedida, é de se esclarecer que os 15,00m de frente e fundos são os que estão mais próximos da Rua Projetada n. 04 do referido Loteamento, ficando os 25,00m restantes, mais próximo da Rua Projetada n. 05, na propriedade e posse ainda do Município.

**Art. 2º** - A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei o sede da Igreja Adventista, devendo a mesma edificar o imóvel no prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

**Art. 3º** - Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 4º** - A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

**Art. 5º** - O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.

**Art. 6º** - Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

*el*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 24 de fevereiro de 2015.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.894, de 30 de janeiro de 2015.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Igreja Adventista, e dá outras providências.*

## **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel não edificado de forma retangular, medindo 15,00m de frente e de fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, com área de 450 m<sup>2</sup>. Tal imóvel será desmembrado da área institucional com 1.200m<sup>2</sup>, medindo 40,00m de frente e de fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, a qual está circundada pela Área Verde 01 do Loteamento Jardim Alvorada, Etapa I. Para fins de definição da área ora cedida, é de se esclarecer que os 15,00m de frente e fundos são os que estão mais próximos da Rua Projetada n. 04 do referido Loteamento, ficando os 25,00m restantes, mais próximo da Rua Projetada n. 05, na propriedade e posse ainda do Município.

Art. 2º A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei o sede da Igreja Adventista, devendo a mesma edificar o imóvel no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de fevereiro de 2015.

Somcio  
24/02/2015  
R. Formiga

  
GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

  
RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

  
JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA.  
2º Secretário